



REGULAMENTO DO CONSELHO DIRECTIVO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento destina-se a estabelecer regras de funcionamento do Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Artigo 2º

(âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos membros do Conselho Directivo da ordem, sob autoridade e direcção do respectivo presidente.

Artigo 3º

(Atribuições)

1. Constituem atribuições do Conselho Directivo da Ordem as seguintes:

- a) Admitir a inscrição dos advogados e advogados estagiários;
- b) Emitir parecer sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da advocacia e ao patrocínio judiciário em geral e propor a entidade competente, as alterações legislativas que se entendam convenientes;
- c) Deliberar sobre todos assuntos que respeitem ao exercício da profissão, aos interesses dos advogados e a gestão da Ordem que não estejam especialmente cometidos aos outros órgãos da Ordem;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário;
- e) Proporcionar patrocínio aos advogados que hajam sido ofendidos no exercício da sua profissão ou por causa dela;
- f) Nomear comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse da Ordem;
- g) Decidir sobre os pedidos de autorização do exercício da profissão.
- h) Analisar e decidir consoante as informações obtidas sobre as actividades dos estagiários e dar parecer sobre as respectivas autorizações para o exercício da profissão;
- i) Fixar os subsídios de deslocação em serviço dos membros dos órgãos;
- j) Fixar o valor das quotas a pagar pelos advogados;
- k) Promover a cobrança das receitas da ordem;
- l) Admitir, exonerar e demitir os chefes de secretárias e o respectivo pessoal administrativo e de apoio geral, bem como exercer a acção disciplinar sobre os mesmos;
- m) Submeter à Assembleia Geral proposta de atribuição de título de advogado honorário a advogados que tenham deixado a advocacia e se tenham revelado como juristas eminentes,
- n) Promover a edição de publicações de interesse para ordem, podendo indicar advogados de reconhecida competências para essas funções;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

(Membros do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo dirigido pelo Bastonário é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

2. São membros do Conselho Directivo:
 - a) Bastonário que é simultaneamente o Presidente do Conselho Directivo
 - b) O Vice – Presidente
 - c) O Secretário
 - d) O Tesoureiro
 - e) Dois membros

Artigo 5º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente nos dias 14 de cada mês e extraordinariamente por iniciativa do Bastonário ou mediante solicitação, por escrito de maioria dos seus membros.

2. Se o dia 14 for sábado ou domingo, a reunião passará para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

3. Sendo o dia 14 de Setembro o **dia do advogado**, a marcação da reunião do Conselho Directivo mensal será feita pelo seu Presidente de acordo com critério de oportunidade.

4. Em caso de ausência ou impedimento do Bastonário, as reuniões do Conselho Directivo são dirigidas pelo Vice – Presidente.

5. O tempo de espera dos membros do Conselho Directivo para o início da reunião é de 15 minutos.

6. A não comparência de um membro até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, implica a marcação de falta daquele.

7. As deliberações do Conselho Directivo são de cumprimento obrigatório e a falta do seu cumprimento acarreta sanções previstas nos estatutos e de demais legislação inerente ao funcionamento da Ordem.

Artigo 6º

(Quorum de funcionamento)

1. O Conselho Directivo não pode reunir e deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares em efectividade de funções e sem a presença do Presidente ou do vice – Presidente em substituição daquele.
2. Não havendo quorum ou não estando presente o Presidente ou o Vice Presidente em substituição daquele, a reunião será cancelada, e, o presidente marcará nova data de acordo com o critério de oportunidade.
3. O Conselho poderá deliberar quando esteja presente a maioria dos respectivos membros, desde que, dentre eles esteja o Presidente ou o vice - Presidente.

Artigo 7º

(Ordem de trabalhos)

1. Nas reuniões ordinárias, a ordem de trabalhos será apresentada e distribuída pelo Presidente, com a antecedência de três dias, salvo casos de urgência, em que o Presidente aditará novos assuntos até ao início da reunião, devendo incluir-se nesta quaisquer assuntos, da competência do Conselho Directivo, que para tal fim lhe for indicado por qualquer membro.
2. Caso qualquer membro presente na reunião discorde da ordem de trabalhos, a questão será sujeita a votação dos membros do Conselho Directivo que é definitiva.

Artigo 8º

(Forma das votações)

As votações são abertas, excepto nos casos em que o conselho delibere que o sufrágio seja secreto.

Artigo 9º

(Invalidade das votações)

São inválidas, designadamente as deliberações:

- a) Que sejam tomadas sem a presença do Presidente ou do vice – Presidente.

- b) Que sejam tomadas contra a lei, contra os usos e os bons costumes contrariando os estatutos ou fora das competências do órgão;
- c) Que sejam tomadas em reuniões não regularmente convocadas
- d) Que sejam tomadas em reuniões sem quorum;
- e) Que não tenham a maioria legal exigida

Artigo 10º

(Actas)

1. De cada reunião do Conselho Directivo faz-se acta, a elaborar pelo respectivo Secretário e a aprovar no início da reunião ou de uma das reuniões subsequentes.
2. Das actas de cada reunião constam:
 - a) A indicação da hora de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e dos não presentes;
 - c) A referência fiel dos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta dos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações;
 - g) Declarações de voto vencido e respectiva fundamentação, para o membro que o pretender fazer.

Artigo 11º

(Livro de actas)

As actas são registadas em livro existente no Conselho Directivo, com termos de abertura e de encerramento assinados pelo presidente.

Artigo 12º

(Publicidade das actas e das deliberações)

As actas não são publicadas. Tornam-se públicas as Deliberações do Conselho Directivo, produzidas pelo Secretário, que serão assinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente. As Deliberações de maior relevância poderão ser publicadas também No Boletim da República.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE, COMPETÊNCIAS E A PERDA DE MANDATO

Artigo 13º

(Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos do Conselho Directivo são responsáveis disciplinarmente por acções ou omissões no exercício das suas funções.
2. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos a contar da data da infracção.
3. As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito criminal prescrevem no mesmo prazo indicado no número anterior

Artigo 14º

(Competência relativa aos funcionários)

Compete ao Conselho Directivo, admitir, exonerar e demitir o chefe da secretaria e respectivo pessoal de apoio geral, bem como exercer a acção disciplinar sobre os mesmos.

Artigo 15º

(Competências relativas a gestão financeira)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário.
- b) Fixar o valor da quota a pagar pelos advogados e taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Ordem.
- c) Promover a cobrança de receita da Ordem.
- d) Fixar os subsídios de deslocação dos membros dos órgãos da Ordem.

Artigo 16º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares.

- a) Que demonstrem a falta de empenhamento e de cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas pelo Conselho Directivo;
- b) Que estejam impossibilitadas permanentemente de exercer as suas funções;
- c) Que falem às reuniões do Conselho sem apresentar a devida justificação ao Presidente, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas;
- d) Que sejam condenadas em processo disciplinar com a pena de suspensão até seis meses, ou com pena mais grave.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

(Regimento)

Compete ao Conselho Directivo deliberar sobre todas as matérias necessárias a boa execução do presente regulamento.

Artigo 18º

(Direito Supletivo)

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas do presente regulamento:

- a) As competências constantes no artigo 31 da lei 7/94 de 14 de Setembro que cria a Ordem dos Advogados de Moçambique;

b) A deliberação número 2/96 de 16 de Novembro que aprova o regulamenta da Ordem dos Advogados de Moçambique;

c) As instruções emanadas do Conselho Directivo.

Artigo 19º

(Alterações)

As alterações ao presente regulamento são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho.